



PROCESSO Nº: 11381/2019-8

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA LUCIENE DE CARVALHO PINHEIRO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de **aposentadoria voluntária, com proventos integrais**, de MARIA LUCIENE DE CARVALHO PINHEIRO, CPF nº 295.825.803-30, no Cargo/Função de Professora, da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaruana.

2. A unidade técnica, na reanálise dos autos, emitiu a Informação nº 00760/2022, por meio da qual sugeriu o registro do ato.

É o relatório.

PROCESSO Nº: 11381/2019-8

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA LUCIENE DE CARVALHO PINHEIRO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

VOTO

A unidade técnica considerou sanadas as falhas apontadas na Informação anterior, diante das novas peças apresentadas.

2. Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de aposentadoria de MARIA LUCIENE DE CARVALHO PINHEIRO. bem como **recomendo** ao gestor que, doravante, os atos de aposentadoria editados pela municipalidade tragam a data do início do benefício, mencionando os valores dos proventos vigentes à época.

Fortaleza, 01 de julho de 2022.

Paulo César de Souza
Conselheiro-Substituto
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 5133 /2022

PROCESSO: 11381/2019-8

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27-06 A 01-07-2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.
INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve a **PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, nos termos propostos pelo Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza, com fundamento no art. 76 da Constituição Estadual, **autorizar** o registro do ato de aposentadoria de MARIA LUCIENE DE CARVALHO PINHEIRO. Ademais, **recomendar** ao gestor que, doravante, os atos de aposentadoria editados pela municipalidade tragam a data do início do benefício, mencionando os valores dos proventos vigentes à época.

Votaram os Conselheiros Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2022.


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE


Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:

Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL